



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PALHANO

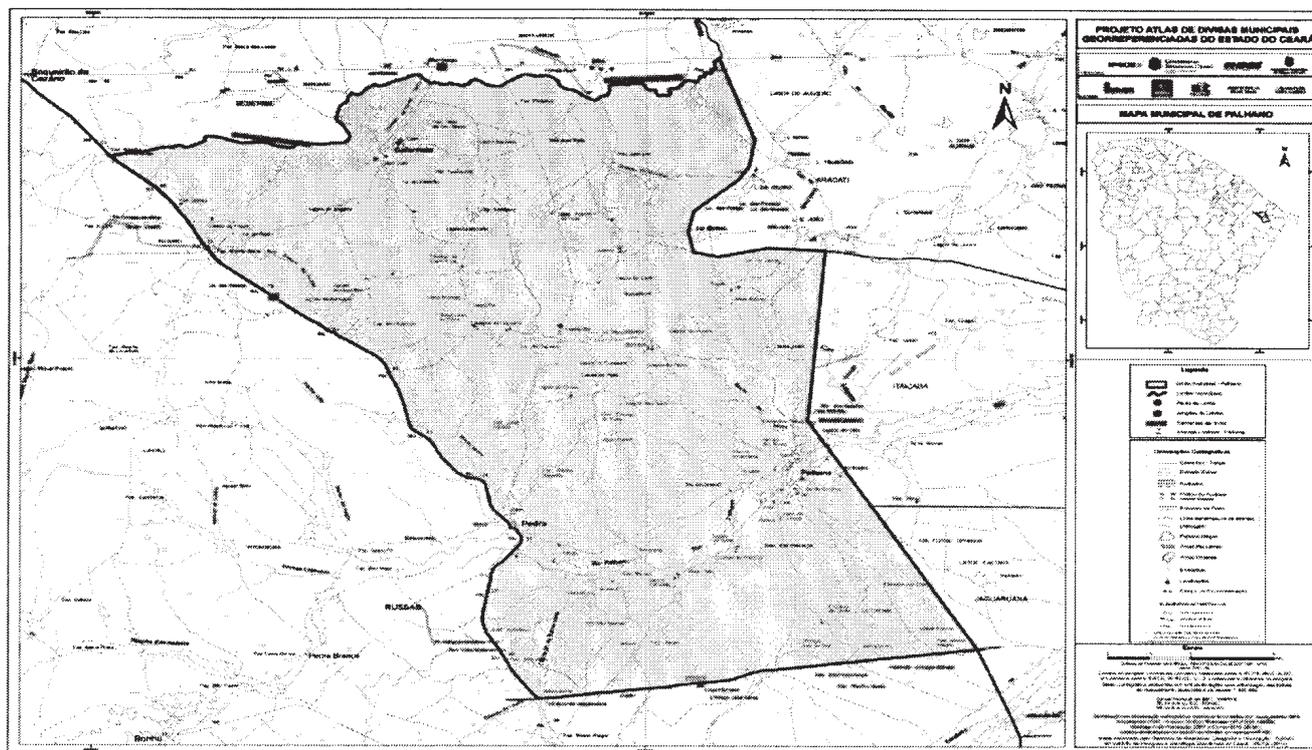
Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umburanas [590.598/9.489.049] e desce por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635/9.493.431].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635/9.493.431]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [613.904/9.489.798], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor de águas até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.457/9.484.876].

Com o Município de ITAIÇABA - A leste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457/9.484.876]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.837/9.477.251] e vai por outra reta tirada para o centro da Lagoa de Santa Luzia até sua incidência no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Arahibu [618.120/9.473.464].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Arahibu, na reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464] e segue pela referida reta até sua incidência na Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092].

Com o Município de RUSSAS - Ao sul e a oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia na Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092]; segue por esta rodovia até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [606.102/9.464.852] e segue por esta última rodovia até o meio da ponte sobre o Riacho Umburanas [590.598/9.489.049].



Mapa municipal de Palhano, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

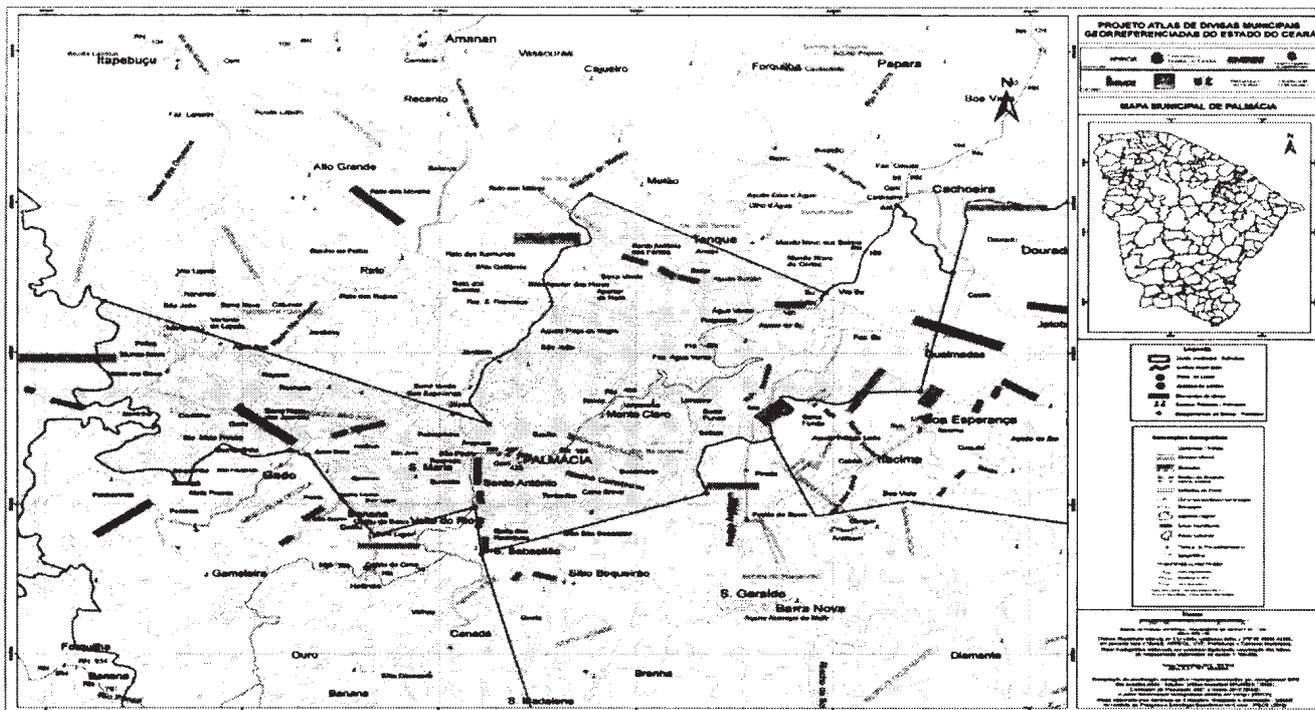
Com o município de MARANGUAPE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão; segue em linha reta para o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio São Gonçalo, no ponto de coordenadas [516.276/9.542.642]; apanha o referido divisor até o sopé, pelo lado norte, da serra Santo Antônio do Melão [518.826/9.550.256]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [524.800/9.546.992], na Rodovia CE - 065; segue por esta rodovia, na direção norte, até seu cruzamento com o Riacho Baú [526.615/9.549.911] e desce por este riacho até o cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira [528.036/9.547.685].

Com o município de GUAÍUBA - A leste. Começa no Riacho Baú [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207/9.543.743]; por outra reta, segue para o pico do Serrote do Capoeiro [525.657/9.543.686], no divisor de águas entre o Riacho Água Verde e Riacho Boa Esperança, e segue por este divisor até o pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196].

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196]; toma o divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Rio Pacoti e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Araticum até o pico do Serrote da Prata [521.789/9.540.376] e segue em linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343].

Com o município de PACOTI - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.913/9.539.909], na Rodovia CE-065; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.378/9.538.962], no Morro do Caititu; segue, por mais uma linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.517/9.540.187]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Araticum no Riacho Salgado [511.677/9.541.621]; sobe pelo Riacho Salgado até foz do Riacho Oiticica [511.225/9.541.778]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oiticica até o ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão.



Mapa municipal de Palmácia, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

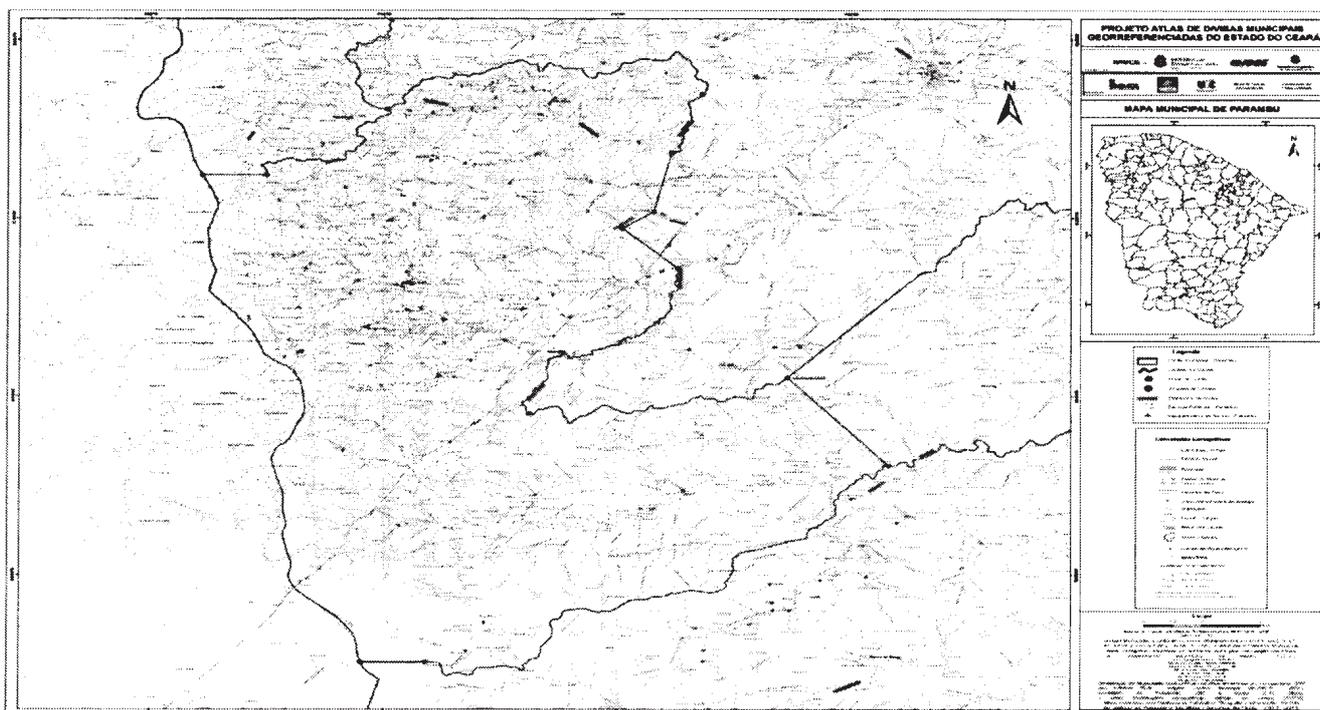
MUNICÍPIO DE PARAMBU

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao norte, Começa ponto de coordenadas [294.456/9.324.835], no limite interestadual com o Piauí, segue pelo paralelo que passa na nascente do Rio Poti [299.942/9.324.835]; segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.330/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo.

Com o município de TAUÁ - Ao norte e a leste, Começa no ponto de coordenadas [310.330/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; prossegue por este divisor de águas até a nascente do Riacho do Saco [337.230/9.333.854]; desce por este riacho até sua foz no Riacho São José [334.643/9.327.326]; vai por uma linha reta até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.101/9.320.722]; por outra reta vai até o pico da Serra do Tataira [330.411/9.318.862]; por mais uma linha reta vai até a foz do Riacho São Gonçalo no Riacho Puiú [335.270/9.314.265]; sobe pelo Riacho São Gonçalo, prossegue subindo pelo Riacho do Miranda, até sua nascente [322.476/9.298.100]; toma o divisor de águas entre o Rio Jucá e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569/9.302.046].
Com o município de ARNEIROZ - Ao leste, Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569/9.302.046] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197/9.292.303].

Com o município de AIUABA - Ao sul e a leste, Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197/9.292.303]; segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Cruz e o Rio Jucá e continua pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá até o ponto de coordenadas [313.597/9.270.183]; segue para oeste pelo paralelo até o ponto de coordenadas [308.055/9.270.183], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [308.055/9.270.183], no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá e o ponto de coordenadas [294.456/9.324.835], na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Poti.



Mapa municipal de Parambu, parte integrante desta Lei.